

**PARECER JURÍDICO nº 039/2023**

**RELATÓRIO**

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico o Projeto de Lei nº 35/2023 e Mensagem Retificativa, sobre a seguinte Matéria/ Ementa: “*Dispõe sobre a autorização para a adesão à Carta das Cidades Educadoras e sobre o ingresso na Associação Internacional das Cidades Educadoras (AICE)*”

**FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, vale ressaltar que o Município, ancorado no que dispõem os artigos 18 e 30, inciso I, da Constituição Federal, poderá dispor sobre a forma em que será realizada a prestação de seus serviços no âmbito de seu território para melhor atenção à população.

No presente caso, por envolver atos típicos de gestão administrativa, a atuação/competência de secretaria municipal e a respectiva estrutura, a competência de iniciativa legislativa é privativa do Prefeito Municipal.

A alteração em sede de Mensagem Retificativa, diz respeito a correção de erro material e permanece inserida no âmbito de atuação do Poder Executivo Municipal.

Fica dispensado o impacto orçamentário nos termos do art. 16, §3º da LRF combinado com o art. 15, §1º da LDO de Serafina Corrêa.

**OPINIÃO**

Pelas razões e fundamentos citados, opina-se pela viabilidade Jurídica do Projeto de Lei nº 35/2023 e Mensagem Retificativa.

Serafina Corrêa, 11 de abril de 2023

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969